



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloísio de Barros Tostes, 420/ centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
Fone/Fax 043 3552-1122

CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE
Nº 015/2026

PARTE 1

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

MÉDICOS ESF

2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Credenciamento de Médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família

1. Identificação da Necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde identifica a necessidade de ampliar e garantir a continuidade da cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Estratégia Saúde da Família (ESF), assegurando a prestação de serviços médicos de forma regular, qualificada e contínua.

Há insuficiência de profissionais médicos no quadro atual, o que compromete o acompanhamento longitudinal dos usuários, a organização da rede de cuidados e o cumprimento das metas pactuadas.

O município de Nova Fátima possui 2 (duas) equipes da Estratégia Saúde da Família e cada equipe deve ter composição mínima de 01 (um) profissional médico (para compor a equipe da e garantir o repasse financeiro federal), além de enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem e equipe de agente comunitário de saúde, com cumprimento de 40 horas semanais para todos os profissionais.

Além da atuação na saúde da família (um profissional médico para cada equipe), há a necessidade de mais 1 (um) profissional exclusivo para a APS, devido ao aumento da demanda e para que o mesmo permaneça de forma contínua na UBS o que na ESF, por vezes, a necessidade de atendimento em visitas domiciliares, interfere na disponibilização de atendimentos médicos, principalmente para demandas espontâneas não agendadas.

Portanto, a necessidade é de 03 profissionais médicos para suprir as necessidades referidas acima.

2. Designação da Equipe de Planejamento

Designam-se como responsáveis pela elaboração deste ETP os seguintes servidores:

- Anita Harumi Kainuma
- Regiani Gobbi Leite de Medeiros

↷



3. Diretrizes que nortearão este ETP

A contratação está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- *PORTARIA Nº 3.566, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, que fixa o quantitativo de equipes de Saúde de Família e equipe Saúde Bucal composta por profissionais com carga horária individual de 40 horas semanais.*
- *PORTARIA Nº 60, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, que suspende os incentivos financeiros federais de custeio, se caso descumprir o disposto na Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019.*

4. Objetivo da Contratação

Credenciar profissionais médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais, com inserção no CNES, incluindo:

- *Realização de atendimentos regulares na APS/ESF;*
- *Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado;*
- *Participação em reuniões de equipe multiprofissional;*
- *Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros);*
- *Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário.*

5. Perfil e Requisitos do Profissional

- *Médicos com experiência comprovada na Atenção Primária e/ou Estratégia Saúde da Família;*
- *Capacitação específica em prevenção do tabagismo, escuta qualificada em saúde mental, devido à necessidade destes profissionais na participação dos grupos de usuários;*
- *Disponibilidade para cumprimento de 40 horas semanais, além de participação eventual em atividades extraordinárias (campanhas e palestras);*
- *Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos;*
- *Compromisso com princípios da APS: territorialização, vínculo, cuidado longitudinal, coordenação e integralidade.*

9



6. Justificativa da Modalidade - Credenciamento

Opta-se pela modalidade de credenciamento com base nas seguintes razões:

6.1. Dificuldade comprovada de contratação via pregão ou empresa terceirizada

Nos últimos anos, o município tem enfrentado desafios significativos com a contratação de empresas intermediadoras via pregão:

- *Alta rotatividade de profissionais causada por atrasos ou falhas de remuneração por parte das empresas contratadas;*
- *Descumprimento de obrigações trabalhistas por parte de algumas prestadoras de serviço;*
- *Ausência de continuidade do cuidado, prejudicando a criação de vínculo entre médico e comunidade;*
- *Necessidade frequente de substituições, gerando descontinuidade e instabilidade assistencial.*

6.2. Adequação técnica do credenciamento

O credenciamento:

- *Permite contratação direta de profissionais qualificados, ampliando a oferta de interessados;*
- *Garante maior controle sobre assiduidade e desempenho do médico;*
- *Reduz a rotatividade, pois elimina intermediários responsáveis por falhas administrativas;*
- *Assegura melhor vínculo entre médico-usuário-equipe, elemento essencial na APS;*
- *É juridicamente adequado quando há prestação de serviço de natureza continuada, sem caráter exclusivo, com possibilidade de múltiplos profissionais credenciados.*

6.3. Natureza contínua e essencial do serviço

A APS é porta de entrada preferencial do SUS, e sua desestruturação compromete toda a rede.

A adoção de credenciamento fortalece a estabilidade necessária à execução das ações programadas, vigilância em saúde, acompanhamento de crônicos e metas ministeriais.

6.4. Contratação em Quantidade Necessária

Ainda que o credenciamento permaneça aberto a todos os profissionais que atendam às condições estabelecidas, a Administração Pública não está obrigada a contratar todos os credenciados.

C



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000004

Rua José Andrade Marinho, 540 – Esquina com Rua Moyses Lupion
Telefone: (43) 3552-1478 E-mail: smsnovafatima@hotmail.com

Conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário, nº 2.362/2016-Plenário e nº 2.702/2013-Plenário), o credenciamento não configura competição, mas sim formação de um cadastro de potenciais prestadores, cabendo ao Município selecionar apenas o quantitativo necessário para a execução do serviço.

Dessa forma, mesmo que haja 5 (cinco) médicos credenciados, o Município poderá contratar apenas 3 (três) profissionais, conforme a necessidade descrita neste ETP, sem obrigatoriedade de rodízio, revezamento ou alternância periódica entre os credenciados.

Os demais profissionais permanecerão no cadastro de reserva para eventuais substituições, ampliações de demanda, vacâncias ou novas necessidades assistenciais, garantindo continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Tal medida assegura eficiência, estabilidade das equipes da APS/ESF, preserva o vínculo com a população e atende ao princípio da continuidade do serviço público essencial.

7. Vigência

A vigência do contrato de credenciamento será de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, conforme interesse da administração pública e avaliação do desempenho do profissional.

8. Carga Horária e Remuneração

- 40 horas semanais, com presença física na unidade e participação nas atividades previstas pelas diretrizes da APS/ESF.
- Remuneração sugerida: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, compatível com valores praticados em municípios de porte semelhante e adequados para atrair e manter profissionais qualificados.

9. Resultados Pretendidos

1. Ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, garantindo cobertura adequada das equipes de Saúde da Família e reduzindo filas e tempos de espera para consultas e atendimentos básicos.
2. Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada do sistema, assegurando acompanhamento contínuo, integral e humanizado dos usuários.
3. Melhoria nos indicadores de saúde do município, especialmente em:
 - controle de hipertensão e diabetes,
 - cobertura vacinal,
 - acompanhamento de gestantes,
 - redução de agravos preveníveis,
 - ações de prevenção ao tabagismo e saúde mental.

P



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000005

Rua José Andrade Marinho, 540 – Esquina com Rua Moyses Lupion
Telefone: (43) 3552-1478 E-mail: smsnovafatima@hotmail.com

4. *Garantia de atendimento médico contínuo, com carga horária de 40h semanais e participação em campanhas municipais de saúde, incluindo atividades extraordinárias em finais de semana e feriados, quando necessário.*
5. *Qualificação da atenção prestada às famílias, mediante:*
 - o *realização de visitas domiciliares,*
 - o *participação em reuniões de equipe,*
 - o *atuação multiprofissional integrada,*
 - o *uso de protocolos e diretrizes clínicas atualizadas.*
6. *Redução de absenteísmo e aumento da resolutividade, com consultas mais efetivas, acompanhamento longitudinal dos pacientes e encaminhamentos adequados para outros níveis de atenção.*
7. *Melhoria da vigilância em saúde, com identificação precoce de situações de risco, agravos e condições crônicas, fortalecendo ações de prevenção, promoção e controle de doenças.*
8. *Ampliação das ações educativas em saúde, especialmente em prevenção ao tabagismo, conforme exigência de capacitação mínima para os profissionais credenciados.*
9. *Fortalecimento da gestão da saúde municipal, por meio de:*
 - o *maior estabilidade da oferta de serviços,*
 - o *capacidade ampliada para execução de programas e campanhas,*
 - o *melhoria da organização da rede de atenção.*
10. *Satisfação do usuário, promovendo uma experiência mais acolhedora, ágil e resolutiva no atendimento em saúde.*

0



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000006

Rua José Andrade Marinho, 540 – Esquina com Rua Moyses Lupion
Telefone: (43) 3552-1478 E-mail: smsnovafatima@hotmail.com

8. Conclusão

Diante da instabilidade gerada por contratações intermediadas e da necessidade de fortalecer a assistência na Atenção Primária, o credenciamento de médicos mostra-se a alternativa mais vantajosa e eficaz para garantir:

- *Continuidade do cuidado;*
- *Estabilidade da equipe;*
- *Vínculo com os usuários;*
- *Cumprimento das metas e ações de saúde;*
- *Melhor gestão e controle dos serviços prestados.*

Assim, considera-se tecnicamente viável e recomendada a abertura de processo de credenciamento de médicos para atuação na APS/ESF, conforme requisitos expostos.

9. Responsáveis

Regiani Gobbi Leite de Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2025

Regiani Gobbi Leite de Medeiros
Secretária Municipal de Saúde

Anita Harumi Kainuma
Diretora do Dep. de Saúde
Decreto nº 153/2025

Anita Harumi Kainuma
Diretora do Departamento de Atenção Básica e Gestão em Saúde

Nova Fátima, 04 de dezembro de 2025.

9



000007

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

102104

15/12/2025

Objeto: Serviços médicos

Valor Total: R\$ 556.294,32

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	Médico Clínico Geral 40 horas semanais	MENSAL 36,00	15.050,75	14.199,00	//////	17.510,00	15.050,75	15.452,62 556.294,32	8,83%
Valor total do anexo após análise			541.827,00	511.164,00	0,00	630.360,00	541.827,00	R\$ 556.294,32	
Valor total geral do anexo									



000008

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), em 06 de janeiro de 2026.

De: Gabinete da Prefeita.

Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicitamos de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, se possuem dotação(ções) orçamentária(s), para Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

9

000009

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para o Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, como segue:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2026	400	339039

Paulo Sérgio Campos
CRC PR 039387/O-6

D



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

(043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

000010

PORTARIA Nº 122/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores listados abaixo para compor a Comissão de Contratação do Município de Nova Fátima, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022:

- Amanda Beatriz Pinha da Silva, CPF: 056.***.***-27;
- Camila de Cássia Spitzer, CPF: 010.***.***-22;
- Christian Natan Floriano da Silva, CPF: 112.***.***-73.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO
PARANÁ, 05 DE JUNHO DE 2025.

RENATA
MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920

Assinado de forma digital por
RENATA MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920
Dados: 2025.06.27 10:46:15
-03'00'

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

P

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Á

Comissão de Contratação

De acordo com a informação do Setor de Contabilidade, solicito a instauração de procedimento Administrativo de acordo com a legislação pertinente, quanto à elaboração de Processo para o Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Nova Fátima, 06 de janeiro de 2026.

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000012

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: O presente Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

CRENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:
Até o dia 21 de janeiro de 2026 até às 17h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 22 de janeiro de 2025 às 07h30min

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420. Pelo Site <http://www.novafatima.pr.gov.br/> e pelo e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 556.294,32 (quinhentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)

INFORMAÇÕES: - Fone/fax (43) 3552-1122

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Amanda Beatriz Pinha da Silva, Camila de Cássia Spitzer e Christian Natan Floriano da Silva.

Nova Fátima, 06 de janeiro de 2026.

9



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

000013

Credenciamento

001/2026

PREFEITURA DE NOVA FÁTIMA/PR

(987723)

OBJETO

Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 556.294,32

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

21/01/2026

9



000014

CREDCIAMENTO Nº 001/2026

Torna-se público que o Município de Nova Fátima-PR, por meio do setor de Licitações e Contratos, sediado(a) Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Centro, realizará **CREDCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 217, de 19 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Não poderão participar do credenciamento:

2.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.1.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O impedimento de que trata o item 2.1.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.3. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

0



000015

2.4. A vedação de que trata o item 2.1.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão entregar e protocolar o envelope lacrado na sede da prefeitura (Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420), o envelope deverá possuir as seguintes informações:

CHAMADA PÚBLICA 001/2026	
Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.	
Identificação do Interessado:	
Endereço:	Telefone:

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.





000010

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

e

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

0



0000

- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novafatima.pr.gov.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: licitacaonfpr@gmail.com.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial da Prefeitura de Nova Fátima-PR.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do município de Nova Fátima-PR.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
- 8.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses a contar da data da assinatura**.
- 8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.





000012

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 9.1. A ordem de contratação dos credenciados será definida conforme os critérios estabelecidos neste edital, respeitando os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.
- 9.2. Serão contratados os credenciados que foram considerados aptos pela Comissão de Contratação, conforme classificação; havendo mais de um interessado, a demanda será distribuída de forma igualitária entre os credenciados.
- 9.3. Conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o credenciamento não configura competição, mas sim formação de um cadastro de potenciais prestadora, cabendo ao Município selecionar apenas o quantitativos necessário para a execução do serviço. Dessa forma, mesmo que haja 5(cinco) médicos credenciados, o município poderá contratar apenas 3 (três) profissionais, conforme necessidade da secretária. Os demais profissionais permanecerão credenciados para eventuais substituições, ampliações de demanda, vacâncias ou novas necessidades assistências, garantindo continuidades e segurança na prestação dos serviços.
- 9.4. O critério que irá estabelecer a ordem de convocação para prestação de serviço é o seguinte:
- 9.4.1. A empresa com sede no município;
 - 9.4.2. Maior tempo de prestação de serviço no âmbito do município, considerando o profissional apresentado.
 - 9.4.3. Maior tempo de prestação de serviços relacionados ao objeto desta contratação;
 - 9.4.4. Ordem cronológica de apresentação da documentação completa e válida.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias uteis.
 - 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência até o dia 21/01/2026.





00001

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.novafatima.pr.gov.br.
- 12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 12.5.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento
 - 12.5.3. ANEXO III – Carta de Apresentação
 - 12.5.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
 - 12.5.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

Nova Fátima, 06 de janeiro de 2026.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
Prefeita Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para	MÊS	12	R\$ 15.452,62	R\$ 185.431,44

P



000020

	elaboração de protocolos.				
2	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos.	MÊS	12	R\$ 15.452,62	R\$ 185.431,44
3	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos.	MÊS	12	R\$ 15.452,62	R\$ 185.431,44
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					R\$ 556.294,32

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum (ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **DO OBJETO:** A contratação se faz para ampliar e garantir a continuidade da cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Estratégia Saúde da Família (ESF), assegurando a prestação de serviços médicos de forma regular, qualificada e contínua. Há insuficiência de profissionais médicos no quadro atual, o que compromete o acompanhamento longitudinal dos usuários, a organização da rede de cuidados e o cumprimento das metas pactuadas.

2.2. **DA ESTIMATIVA:** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando o município obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

2.3. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:** A pesquisa de preços foi realizada através de contratações similares em outros órgãos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

D